

# Regulamento

PROGRAMA



Mackenzie

## Auxílio Complementar Educacional

Projetos:



**SUMÁRIO**

PREÂMBULO .....	3
CAPÍTULO I – DO OBJETO .....	3
CAPÍTULO II – DO AUXÍLIO COMPLEMENTAR EDUCACIONAL .....	4
CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA.....	4
CAPÍTULO IV – DA ELEGIBILIDADE, DO INGRESSO, DA RENOVAÇÃO E DA EXCLUSÃO .....	4
Seção I – PROJETO EMAE.....	4
Seção II – PROJETO MACKBOLSAS.....	6
Seção III – PROJETO APOIO.....	6
CAPÍTULO V – DA PROTEÇÃO DE DADOS .....	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	9

## PREÂMBULO

O **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE (IPM)**, inscrito no CNPJ nº 60.967.551/0001-50, instituição educacional, originou-se em 1870 por meio do trabalho de missionários presbiterianos convictos dos benefícios da educação na melhoria das condições sociais da população brasileira. Na qualidade de associação civil sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, desenvolve projetos sociais por meio da Coordenação de Filantropia e Beneficência - COFIB.

O presente Regulamento disciplina os projetos que integram o **Programa Mackenzie de Apoio ao Estudante, a saber:** o **Projeto Educação Multidisciplinar e Apoio ao Estudante - EMAE**, que visa beneficiar alunos matriculados nas unidades da Educação Básica do Mackenzie que usufruem de bolsa de estudo integral por filantropia (100%); o **Projeto APOIO**, que visa beneficiar filhos de funcionários da Instituição, regularmente matriculados em uma das unidades da Educação Básica do Mackenzie, e que estejam em usufruto de bolsa por filantropia; e o **Projeto MACKBOLSAS**, de caráter meritocrático, voltado ao reconhecimento do desempenho acadêmico dos estudantes de escolas públicas parceiras do IPM.

## CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Art. 1º** – O **Programa Mackenzie de Apoio ao Estudante (PROGRAMA)** é desenvolvido pela Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia (GERSF) do Instituto Presbiteriano Mackenzie, por meio da Coordenação de Filantropia e Beneficência (COFIB) e busca, por meio da concessão anual de **Auxílio Complementar Educacional (Auxílio)**, melhorar as condições de permanência e do desenvolvimento acadêmico de seus beneficiários.

**Art. 2º** – O **PROGRAMA** é composto por três projetos, dois de caráter filantrópico e outro de caráter meritório, para a concessão de **Auxílio**, a saber:

- I. **Educação Multidisciplinar e Apoio ao Estudante (EMAE):** De natureza filantrópica, regido pela Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, bem como pelos Decretos e Portarias que regulamentam as entidades beneficentes da área de educação, beneficia alunos matriculados nas unidades da Educação Básica do Mackenzie de Higienópolis/SP e Tamboré/SP, que usufruem de bolsa filantrópica integral (100%);
- II. **MACKBOLSAS:** Projeto de estímulo acadêmico, é realizado exclusivamente na Unidade São Paulo e desenvolvido em parceria com a Direção de Educação Básica do Colégio Presbiteriano Mackenzie São Paulo, e que beneficia alunos oriundos da rede pública;

- III. **APOIO:** Visa beneficiar filhos de funcionários do Mackenzie, matriculados em uma das unidades da Educação Básica do Mackenzie, que usufruem de bolsa filantrópica integral (100%) ou parcial (50%), em consonância com a Lei Complementar nº 187/2021, de 16 de dezembro de 2021, bem como pelos Decretos e Portarias que regulamentam as entidades benfeitoras da área de educação.

## **CAPÍTULO II – DO AUXÍLIO COMPLEMENTAR EDUCACIONAL**

**Art. 3º** – O **Auxílio** poderá abranger materiais didáticos e uniformes, conforme disposto no parágrafo terceiro e do inciso I do parágrafo quarto do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/2021.

**Parágrafo único** – A composição e a quantidade dos itens podem variar conforme a previsão orçamentária anual e serão informados pela COFIB/GERSF a cada ano através de comunicados ou pelo canal oficial do **PROGRAMA**, <https://www.mackenzie.br/apoio>.

## **CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA**

**Art. 4º** – Os recursos para a concessão do **Auxílio** estão previstos em verba orçamentária própria.

**Parágrafo único** – Poderão compor os recursos as doações recebidas com essa finalidade, além de legados, subvenções e receitas oriunda de convênios ou de captação de recursos públicos e privados.

## **CAPÍTULO IV – DA ELEGIBILIDADE, DO INGRESSO, DA RENOVAÇÃO E DA EXCLUSÃO**

### **Seção I – PROJETO EMAE**

**Art. 5º** – Para ser considerado elegível para participar do **EMAE** e, consequentemente, ao recebimento do **Auxílio**, o aluno deverá:

- I. **estar regularmente matriculado** em uma unidade de Educação Básica da Instituição
- II. **estar em situação regular** perante os Setores Acadêmicos e Financeiros da Instituição; e
- III. **estar em usufruto de bolsa integral (100%) por FILANTROPIA/CEBAS**, conforme critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 187/2021.

**Art. 6º** – A análise do perfil socioeconômico é feita exclusivamente pela Coordenação de Bolsas de Estudo (COBES) de acordo com os critérios e cronogramas estipulados em editais e/ou comunicados próprios para a concessão de bolsa por filantropia para a Educação Básica.

**Art. 7º** – Por força de Lei, o projeto se destina a alunos matriculados na Educação Básica, a partir de 4 (quatro) anos completos ou completos até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

**Art. 8º** – O processo de ingresso no **EMAE** acontecerá por meio de comunicado publicado pela COFIB/GERSF. O comunicado apresentará as condições e cronograma para a participação, bem como os benefícios contemplados.

**Art. 9** – A efetivação do ingresso do aluno no **EMAE** e, consequentemente, o usufruto do **Auxílio** ocorrerá somente após assinatura do **Termo de Concessão de Auxílio Complementar Educacional** pelo responsável legal pelo estudante contemplado, dentro do prazo indicado no comunicado publicado pela COFIB/GERSF.

**Art. 10** – Havendo mais candidatos elegíveis do que a disponibilidade do **Auxílio** serão utilizados os seguintes critérios de desempate, apresentados em ordem de prioridade:

- a. ter inscrição no Cadastro Único de Assistência Social (CadÚnico);
- b. ter a menor renda per capita (RPC) familiar, constatada em análise documental pela Coordenação de Bolsas de Estudo (critério econômico); e
- c. ter o menor número de irmãos usufruindo do **Auxílio**.

**Art. 11** – Para a renovação do usufruto do **Auxílio** o beneficiário do **EMAE** deverá:

- I. ser **aprovado por média**, sem a necessidade de se submeter a Conselho de Classe;
- II. estar **regularmente matriculado** na Educação Básica em uma das Unidades do Colégio Presbiteriano Mackenzie (Higienópolis/SP, Tamboré/SP);
- III. estar em **situação regular** perante os setores Acadêmico e Financeiro da Instituição; e
- IV. manter a **condição de bolsista integral (100%) por FILANTROPIA/CEBAS**.

**Art. 12** – A renovação no **Auxílio** ocorrerá no início de cada ano letivo após a avaliação cumprimento dos critérios promovidos pela COFIB/GERSF e devidamente efetivada após assinatura do **Termo de Renovação do Auxílio Complementar Educacional**.

**Art. 13** – A participação no **EMAE** poderá ser cancelada a qualquer tempo quando:

- I. **não forem cumpridos** os requisitos estabelecidos em comunicados para a renovação do Auxílio;
- II. for constatado o **não cumprimento das condições previstas nesse Regulamento**;
- III. houver **descumprimento**, por ato comissivo ou omissivo, do disposto no Código de Ética e no Regulamento dos colégios participantes do Projeto;
- IV. for verificado, a qualquer tempo, que houve **falsidade ou má-fé** na obtenção do **Auxílio**.

## Seção II – PROJETO MACKBOLSAS

**Art. 14** – Em virtude da interrupção do projeto, o presente regulamento rege a permanência dos alunos participantes do projeto Mackbolsas, que ingressaram no Mackenzie até o ano de 2020.

**Art. 15** – Para a renovação do usufruto do **Auxílio**, o beneficiário do **MACKBOLSAS** deverá:

- I. ser **aprovado por média**, sem a necessidade de se submeter a Conselho de Classe;
- II. estar **regularmente matriculado** na Unidade do Colégio Presbiteriano Mackenzie São Paulo;
- III. estar **em situação regular** perante os setores Acadêmico e Financeiro da Instituição; e
- IV. manter a **condição de bolsista**, conforme requisitos de renovação da bolsa indicados no edital de renovação.

**Art. 16** – A renovação do **Auxílio** ocorrerá no início de cada ano letivo após a avaliação cumprimento dos critérios promovidos pela COFIB/GERSF e devidamente efetivada após assinatura do **Termo de Renovação do Auxílio Complementar Educacional**.

**Art. 17** – A participação no **MACKBOLSAS** poderá ser cancelada a qualquer tempo quando:

- I. não **forem cumpridos** os requisitos estabelecidos em comunicados para a renovação do Auxílio;
- II. for constatado o **não cumprimento das condições previstas nesse Regulamento**;
- III. houver **descumprimento**, por ato comissivo ou omissivo, do disposto no Código de Ética e no Regulamento dos colégios participantes do Projeto;
- IV. for verificado, a qualquer tempo, que houve **falsidade ou má-fé** na obtenção do **Auxílio**.

## Seção III – PROJETO APOIO

**Art. 18** – Para ser considerado elegível a participar do **PROJETO APOIO** e, consequentemente, ao recebimento do **Auxílio** o aluno deverá:

- I. ser **filho ou dependente legal de funcionário** junto ao IPM ou de suas Mantidas;
- II. estar **regularmente matriculado** em uma Unidade de Educação Básica da Instituição;
- III. estar **em situação regular** perante os setores Acadêmico e Financeiro da Instituição e
- IV. estar **em usufruto da bolsa por Filantropia/CEBAS**, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 187/2021.

**Art. 19** – A análise do perfil socioeconômico é feita exclusivamente pela Coordenação de Bolsas de Estudo (COBES) de acordo com os critérios e cronogramas estipulados em editais e/ou comunicados próprios para a concessão de bolsa por filantropia/CEBAS para a Educação Básica.

**Art. 20** - Por força de Lei, o projeto se destina a alunos matriculados na Educação Básica, a partir de 4 (quatro) anos completos ou completos até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

**Art. 22** O enquadramento em bolsa parcial (50%) por FILANTROPIA não alterará o percentual do BENEFÍCIO EDUCAÇÃO que o colaborador tiver direito.

**Art. 23** – O processo de ingresso no **PROJETO APOIO** acontecerá por meio de Comunicado publicado pela COFIB/GERSF. O Comunicado apresentará as condições e cronograma para a participação, bem como os benefícios contemplados.

**Art. 24** – A efetivação do ingresso do aluno no **PROJETO APOIO** e, consequentemente, o usufruto do **Auxílio** ocorrerá somente após assinatura do **Termo de Concessão de Auxílio Complementar Educacional** pelo funcionário responsável legal pelo estudante contemplado, dentro do prazo indicado no Comunicado publicado pela COFIB/GERSF.

**Art. 25** – Havendo mais candidatos elegíveis do que a disponibilidade do **Auxílio** serão utilizados os seguintes critérios de desempate, apresentados em ordem de prioridade:

- a) ter inscrição no Cadastro Único de Assistência Social (CadÚnico);
- b) ter a menor renda per capita (RPC) familiar, constatada em análise documental pela Coordenação de Bolsas de Estudo (critério econômico); e
- c) ter o menor número de irmãos usufruindo do Auxílio.

**Art. 26** – Para a renovação do usufruto do **Auxílio** o beneficiário do **PROJETO APOIO** deverá:

- I. ser aprovado por média, sem a necessidade de se submeter a Conselho de Classe;
- II. estar regularmente matriculado na Educação Básica em uma das Unidades do Colégio Presbiteriano Mackenzie); e
- III. manter a condição de bolsista por FILANTROPIA, conforme critérios definidos pela Lei Complementar nº 187/2021 e requisitos de renovação da bolsa indicados em editais próprios.

**Art. 27** – A renovação do **Auxílio** ocorrerá no início de cada ano letivo após a avaliação cumprimento dos critérios promovidos pela COFIB/GERSF e devidamente efetivada após assinatura do **Termo de Renovação do Auxílio Complementar Educacional**.

**Art. 28** – Em caso de não atendimento aos requisitos para a renovação do **Auxílio** ou de desligamento do colaborador, haverá encerramento da participação no **PROJETO APOIO** permanecendo o aluno com a bolsa filantrópica, conforme requisitos estabelecidos no Edital de Concessão da Bolsa Filantrópica publicado pela COBES.

**Art. 29** – A participação no **PROJETO APOIO** poderá ser cancelada a qualquer tempo desde que seja constatado o não cumprimento das condições previstas nesse Regulamento.

## **CAPÍTULO V – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**Art. 30** - O IPM se obriga a tratar os dados pessoais coletados no momento da inscrição do processo seletivo à concessão/renovação de apoio ao estudante bolsista (Projetos EMAE, Mackbolsas e APOIO), de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), Lei Complementar nº 187/2021, regulamentada pelo Decreto nº 11.791/2023, Lei nº 11.096/2005 e das Portarias do MEC, no que couber e conforme aplicável.

- I. **Dados Pessoais Tratados.** A inscrição e participação no processo seletivo por parte dos responsáveis legais dos estudantes, implicará no tratamento dos seus dados pessoais, tais como os informados no formulário, nome completo do responsável e do aluno, DRT do responsável legal (no caso deste estar vinculado ao projeto APOIO), e-mail do responsável legal, contato telefônico do responsável legal, número de matrícula, série, turma e Colégio, CPF do aluno e do responsável legal, data de nascimento do aluno, tamanho dos uniformes, renda *per capita* e *status* da bolsa de filantropia.
- II. **Finalidade do Tratamento.** A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada a organização e gestão do processo seletivo para concessão do Auxílio Complementar Educacional (Sistema Mackenzie de Ensino e uniformes ou qualquer outro benefício que vier a ser concedido dentro do programa), especialmente no que se refere a conferência dos requisitos para concessão do benefício, para identificação do aluno e responsável, para manter contato com os responsáveis, para comprovar perante os órgãos competentes a lisura do processo seletivo e concessão do benefício aos alunos selecionados e para firmar Termo de Concessão de Auxílio Complementar Educacional.
- III. **Base Legal.** O IPM declara que o tratamento dos dados pessoais está amparado nas hipóteses permitidas pelos artigos 7º e 11º da Lei Geral de Proteção de Dados, em especial no cumprimento de obrigação legal e regulatória.
- IV. **Controlador.** O agente de tratamento que figurará na posição de controlador, quanto ao tratamento realizado, é o Instituto Presbiteriano Mackenzie.

- V. Exclusão. Os dados pessoais coletados por meio deste regulamento, serão tratados pelo Controlador pelo prazo permitido pela legislação vigente e serão posteriormente descartados.
- VI. Compartilhamento. Os dados pessoais tratados poderão ser compartilhados com prestador de serviços de material escolar/uniformes, com terceiros por meio de ordem judicial, com órgãos governamentais como o MEC e outros órgãos, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.
- VII. Segurança. O Controlador tomará medidas administrativas e sistêmicas para garantir a segurança das informações pessoais contra perda, interferência, uso indevido, acesso não autorizado, divulgação ou destruição. Será resguardado o atendimento a todo e qualquer direito assegurado pela Lei 13.709/2018.
- VIII. Para exercer direitos e sanar dúvidas: Caso o beneficiário ou seu representante legal queira exercer os direitos dispostos no art.18 da LGPD ou ainda queira sanar eventuais dúvidas sobre como o IPM trata dados pessoais, acesse a aba “Proteção de Dados” do site [www.mackenzie.br](http://www.mackenzie.br), onde consta o formulário de exercício de direitos e o contato do(a) Encarregado(a) de Proteção de Dados.

## **CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

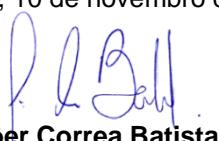
**Art. 31** – O responsável legal pelo estudante, é também o responsável pelo acompanhamento de todas as comunicações referente ao projeto ao qual está vinculado.

**Art. 32** – A Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia (GERSF) do IPM, por sugestão da Coordenação de Filantropia e Beneficência (COFIB), poderá, em qualquer momento, modificar ou revogar os termos deste Regulamento, sendo responsabilidade do responsável legal pelo estudante beneficiário o acompanhamento de eventuais alterações.

**Art. 33** – Excepcionalidades não previstas neste Regulamento serão analisadas e deliberadas, em caráter exclusivo, pela Gerência de Responsabilidade Social e Filantropia (GERSF) do Instituto Presbiteriano Mackenzie (IPM).

**Art. 34** - As disposições contidas no presente Regulamento se aplicam a todos os projetos referentes ao **Programa de Apoio ao Estudante**.

São Paulo, 10 de novembro de 2025.



**Jôer Correa Batista**

Gerente de Responsabilidade Social e Filantropia  
do Instituto Presbiteriano Mackenzie